



CONTRATO DE CONCESSÃO DE ÁREA PARA APASCENTAMENTO N° IFPR/013/2015, QUE ENTRE SI FAZEM: INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ E BENJAMIM ACACIO DE MOURA E COSTA, NA FORMA ABAIXO:

Por este Instrumento de Contrato de Concessão, de um lado INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ, autarquia estadual, com sede na Rua Máximo João Kopp, 274 — Bloco 5, Santa Cândida, Curitiba/PR, CNPJ nº 76.013.937/0001-63, neste ato representada por seus diretores ao final assinados, doravante denominado CONCEDENTE ou IFPR, e de outro lado, Benjamim Acácio de Moura e Costa, nacionalidade Brasileira, Estado Civil casado, profissão magistrado, RG nº 3.055.840-5 SSP/PR e CPF/MF 553.278.509-00, residente e domiciliado à rua Dep. Mario de Barros, nº 881 em Curitiba, CEP 80530-280, Bairro Juvevê, no município de Curitiba — Estado do Paraná, doravante denominado de CONCESSIONÁRIA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

O IFPR, na qualidade de proprietário legítimo possuidor do imóvel rural denominado Mundo Novo, onde encontra-se implantado o projeto de reflorestamento denominado Mundo Novo 5, localizado no município de Doutor Ulysses, no Estado do Paraná, arrenda uma área de 297 hectares de florestas de pinus, para que dela se utilize a CONCESSIONÁRIA com a finalidade única de apascentar um rebanho de até 50 cabeças de gado bovino/equino em fase de recria.

II - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo desta concessão para apascentamento é de 12 (Doze) meses, a partir 01/11/2015 até 31/10/2016, podendo este prazo, a critério do IFPR, ser prorrogado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de interesse na prorrogação deste contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá manifestar-se formalmente com antecedência de 60 (sessenta) dias antes do prazo de encerramento do contrato, estipulado no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prorrogação somente será autorizada pelo IFPR após a realização do pagamento, nas condições estipuladas na cláusula quarta e quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

Encerrado o prazo da concessão, terá a CONCESSIONÁRIA o prazo de 10 (dez) dias corridos para retirar da área os utensílios e equipamentos que lhe pertençam, devolvendo a área, no mínimo, nas mesmas condições de uso em que recebeu.





III - DO PREÇO

CLÁUSULA QUARTA

O preço anual da concessão será equivalente a 01 (um) boi de 15 arrobas, pagos em espécie, considerando o valor da arroba do boi vivo, praticado na região.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O pagamento deverá ser realizado com antecedência de 60 (sessenta) dias antes do prazo de encerramento do contrato estipulado no *caput* da cláusula segunda.

IV - DA QUITAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA

O IFPR emitirá recibo de pagamento no ato do recebimento, dando quitação da obrigação pela CONCESSIONÁRIA.

V - DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA

Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a construir cercas com arame farpado ao redor da área utilizada para apascentar o gado, bem como a proceder a vedação da entrada dos animais em áreas de Preservação Permanente, ou seja, nascentes, lagoas, riachos, etc., e a despender os cuidados à conservação das cercas, portões, colchetes e demais benfeitorias à sua disposição existentes no imóvel, respondendo pelos prejuízos causados por seus empregados e prepostos, ou pelos animais, ao IFPR ou a terceiros.

VI - DA RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA

Em caso de ocorrência de incêndio nas áreas do IFPR, por negligência ou culpa da CONCESSIONÁRIA ou de seus prepostos, caberá a CONCESSIONÁRIA a responsabilidade de ressarcir os prejuízos causados ao IFPR.

CLÁUSULA OITAVA

Caberá a CONCESSIONÁRIA, com exclusividade, todas as obrigações e despesas com encargos sociais, trabalhistas, securitários, previdenciários, passados, presentes e futuros, na forma da legislação em vigor, relativos aos seus empregados e/ou de empreiteiros contratados que utilizar na execução do objeto deste contrato, bem como de quaisquer ações trabalhistas e/ou cíveis que porventura possam surgir durante a vigência deste contrato ou após a rescisão do mesmo, não podendo, em hipótese alguma, ser o IFPR por elas responsabilizado.

CLÁUSULA NONA

Caberá a CONCESSIONÁRIA, com exclusividade, todas as obrigações e despesas relativas à preservação, manutenção e segurança dos animais, dentro das áreas objeto deste contrato não podendo, em hipótese alguma, ser o IFPR





responsabilizado por acidentes, acontecimentos fortuitos ou de força maior que venham acontecer com os mesmos.

VII - DA MULTA

CLÁUSULA DÉCIMA

A parte que infringir qualquer cláusula deste instrumento e/ou der causa à sua rescisão, sem prejuízo das cominações legais e eventuais perdas e danos, pagará em espécie, multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, estipulado na Cláusula Quarta, considerando o valor da arroba do boi vivo, praticado na região, objeto deste contrato.

VIII - DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Ficará automaticamente rescindido o contrato, se não houver acordo entre as partes, na reparação da infringência a qualquer de suas cláusulas, bem como na ocorrência de danos à propriedade causados pela CONCESSIONÁRIA e que pela sua gravidade recomendem a rescisão.

PARÁGRAFO ÚNICO

Ocorrendo a rescisão a que se refere esta Cláusula, aplica-se o contido na Cláusula Terceira, combinado com a Cláusula Vigésima, quando a rescisão for motivada por danos à propriedade.

IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

É vedado a CONCESSIONÁRIA ceder a qualquer título, no todo ou em parte, a área objeto do contrato de concessão, ou dela se utilizar para fins diversos do previsto neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A CONCESSIONÁRIA não poderá fazer modificações ou transformações na área de concessão, nem introduzir benfeitorias sem o prévio consentimento por escrito do IFPR. As benfeitorias realizadas ficarão incorporadas ao imóvel, sem direito de remoção ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

É expressamente proibido a CONCESSIONÁRIA, seus empregados e/ou prepostos, promover caça, pesca, criação de animais domésticos, bem como portar arma de fogo, uso de bebidas alcoólicas ou qualquer atividade que infrinja a legislação florestal e/ou ambiental, na área objeto da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Não será permitido a moradia ou alojamento dos empregados ou prepostos da CONCESSIONÁRIA nas áreas do IFPR.





PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em condições especiais e mediante autorização expressa do IFPR, a CONCESSIONÁRIA poderá instalar acampamentos em locais designados pelo IFPR, às suas expensas e de caráter provisório, para serem retirados impreterivelmente em até 10 (dez) dias, a contar da data de término do contrato e sem direito à indenização, seja ela qual for, ficando ainda responsável pelo pagamento de indenização por danos que eventualmente venham a ocorrer em razão de tais instalações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os acampamentos deverão atender as condições mínimas exigidas pela legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Caso o IFPR venha a ser demandado judicialmente por qualquer empregado da CONCESSIONÁRIA, e ou de empreiteiros contratados, será comunicado a CONCESSIONÁRIA, para que em nome do IFPR e sem qualquer ônus para o IFPR, proceda à defesa que achar conveniente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso haja condenação do IFPR nas demandas judiciais, a CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a ressarcir ao IFPR os valores eventualmente pagos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento do prazo ora mencionado, implicará na obrigação da CONCESSIONÁRIA de ressarcir o valor total devido, acrescidos de juros, atualização monetária e encargos, caso houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A CONCESSIONÁRIA se obriga a promover a defesa do IFPR, sem qualquer ônus ao IFPR, caso venha a ser demandada judicialmente por qualquer empregado da CONCESSIONÁRIA ou de seus contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

A CONCESSIONÁRIA reconhecerá como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em execução de sentença de processo trabalhista por seu ex-empregado ou de seus contratados, ou o valor que for ajustado entre o IFPR e o reclamante, na hipótese de acordo efetuada nos autos do processo.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA NONA</u>

Havendo acordo ou condenação do IFPR nas demandas judiciais promovidas por empregados da CONCESSIONÁRIA ou de seus contratados, a CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a ressarcir ao IFPR os valores eventualmente pagos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O descumprimento do prazo ora mencionado implicará na obrigação da CONCESSIONÁRIA em ressarcir o valor total devido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês "pro rata" dia, atualização pelo IGP-M considerando sua variação acumulada positiva do respectivo período e encargos caso houver.





CLÁUSULA VIGÉSIMA

O IFPR, para garantir o recebimento de seus direitos oriundos deste contrato (concessão, ressarcimentos, multas e indenizações, entre outros), reserva-se ao direito de reter o valor suficiente contra qualquer crédito ou direito, ou de reter e comercializar o número necessário de cabeça de gado da CONCESSIONÁRIA, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Para todos os fins deste contrato a CONCESSIONÁRIA considera-se como empregador autônomo, não existindo entre seus empregados e o IFPR, vínculo de qualquer natureza.

X - DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas que surjam durante o prazo de vigência deste contrato, ficando excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento na presença de duas testemunhas, em (03) três vias de igual teor e forma.

Curitiba, 21 de Outubro de 2015.

BENNO H. W. DOETZER

Diretor-Presidente

LUIZ A. PEREIRA ALVES

INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ

BENJAMIN ACACHO DE MOURA E COSTA

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS

1. Vanderlei Teixeira Guimarães

RG: 4.750.547-0 SSP/PR CPF: 974.850.129-91 2. Antonio José Pizani

RG: 1.392.463-5 SSP/PR

CPF: 234.908.889-87

mous

MANOEL FAGUNDES DE OLIVEIRA Assessor Jurídico – IFPR OAB/PR 39.399